

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### RESOLUÇÃO DE Nº001/2024

RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE Rua: Prefeito Artur Moraes 179 - Centro - Pedra Grande / RN CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000 E-mail: camaravereadores@yahoo.com.br Fone-Fax: 84-35550040 PROJETO DE RESOLUÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DE Nº 001/2024 Dispõe sobre a tramitação dos Projetos de Leis Orçamentárias na Câmara Municipal de Pedra Grande/RN. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN, no uso das atribuições que lhe confere artigos 19, VII, 20 e 22, IX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedra Grande, FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e EU PROMULGO a seguinte Resolução: CONSIDERANDO a necessidade de gerir as contas do município com responsabilidade, especialmente no que concerne às receitas e às despesas; CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e controlar a apreciação dos projetos de lei relativos ao ciclo orçamentário, constituído pelo Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), que difere do processo legislativo de apreciação das demais leis; R E S O L V E: Art. 1º Para os fins desta Resolução, consideram-se projetos de leis orçamentárias o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA), o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA). Art. 2º O Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA), o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) devem respeitar os prazos previstos na legislação vigente acerca do tema e em cumprimento ao que estabelecem os órgãos de controle. Art. 3º Recebido o projeto de lei orçamentária, seja PPA, LDO ou LOA, o Presidente da Câmara o despachará para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise preliminar da matéria, após, a matéria deverá seguir para a análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização. RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE Rua: Prefeito Artur Moraes 179 - Centro - Pedra Grande / RN CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000 E-mail: camaravereadores@yahoo.com.br Fone-Fax: 84-35550040 Art. 4º A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para apreciação dos projetos de leis orçamentárias, observará as mesmas normas que disciplinam os trabalhos das Comissões Permanentes. § 1º O parecer deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto, observado o disposto na Lei Orgânica do Município. § 2º O Presidente da Comissão deverá designar o Relator e, em seguida, anunciar a abertura do prazo improrrogável de 10 (dez) dias para apresentação de emendas ao projeto. § 3º O tratamento das emendas impositivas se dará na forma do Título VI, Capítulo IX do Regimento Interno, cabendo à Comissão dar parecer sobre sua viabilidade. § 4º Findo o prazo para emendas, o Relator deverá apresentar o seu parecer em 05 (cinco) dias para deliberação da Comissão. § 5º Em seu parecer, deverão ser observadas as seguintes normas: I - As emendas de mesma natureza ou objetivo serão obrigatoriamente reunidas, pela ordem numérica de sua apresentação, em três grupos, conforme a Comissão recomende a sua aprovação, rejeição ou transfira sua apreciação ao Plenário; II - a Comissão poderá oferecer novas emendas de caráter técnico, retificativo ou que visem a restabelecer o equilíbrio financeiro; III - tratando-se do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e/ou Projeto de Lei do Orçamento Anual, será observado o disposto no §2º do artigo 39 da Lei Orgânica do Município. § 6º Sempre que se fizer necessário, a Comissão, no parecer de redação final, poderá adaptar os termos da emenda que restabelece o equilíbrio financeiro ao que foi deliberado em Plenário sobre as demais emendas, devendo, nesta hipótese, mencionar, expressamente, no preâmbulo do parecer, a adaptação feita. § 7º No caso de a tramitação do projeto não ser finalizada até 03 (três) dias antes do prazo para devolução para sanção previsto no art. 2º, o Presidente da Câmara poderá avocar a matéria para deliberação em Plenário, designando novo Relator para parecer na Sessão Ordinária seguinte à sua designação. Art. 5º Aprovada ou rejeitada a matéria na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o projeto será encaminhado ao Presidente da Câmara para inclusão na Ordem do Dia para deliberação do Plenário. § 1º Após o envio da matéria pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, não serão admitidas novas emendas, salvo decisão por maioria do Plenário. RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE Rua: Prefeito Artur Moraes 179 - Centro - Pedra Grande / RN CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000 E-mail: camaravereadores@yahoo.com.br Fone-Fax: 84-35550040 § 2º A discussão do projeto será única, podendo usar da palavra os Vereadores que o desejarem pelo prazo de 03 (três) minutos, só podendo usar da palavra uma vez. § 4º Encerrada a discussão, inicia-se a votação da matéria, conforme parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização sobre o projeto. § 5º Aprovado o projeto, a votação das emendas será feita em grupos, conforme dispuser o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, admitindo-se o destaque de emenda ou de grupo de emendas, para votação em separado, sendo o pedido de destaque formulado por escrito e votado sem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto. § 6º No caso de emenda impositiva de Vereador, esta será obrigatoriamente votada em separado. Art. 6º Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito. Art. 7º Caso a Câmara Municipal não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista na Lei Orgânica do Município e nas Constituições Federal e Estadual. Art. 8º Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentário, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do artigo 95, § 2 da Lei Orgânica do Município. Art. 9º Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno. Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não sendo aplicada a tramitação de projetos de leis orçamentárias já iniciadas. CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN, Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2024. Fábio Fidele Ferreira Presidente Dayvson Rangel Macedo Lopes Vice-Presidente Pedro Santana da Silva Neto 1º Secretário

Publicado por: Fábio Fidele Ferreira  
Código Identificador: 07831801